



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Tel.: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024/ FIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHOÇA-FIA (FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE)

CONTRATADA: CAPTURE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ 27.212.269/0001-98

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DOCUMENTO: Requisições ao Compras nº 8/2024, Documento de Formalização de Demanda, ETP, Termo de Referência, Análise de Riscos, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “852” 333903948

OBJETO: Contratar empresa especializada em capacitar servidores municipais, agentes políticos, secretários, equipe administrativa, membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e de Direitos da Pessoa Idosa, contadores, gestores de fundos municipais, escritórios de contabilidade, entidades do terceiro setor, entidades empresariais e empresas, e demais interessados sobre a Lei de Incentivo Fiscal, com ênfase no Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e Direito da Pessoa Idosa.

Quantidade estimada: até 100 (cem) participantes.

FIM QUE SE DESTINA: Abordar a captação e aplicação de recursos, o potencial de arrecadação e as possibilidades de destinação de imposto de renda de pessoas jurídicas e físicas.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o evento visa a capacitação de diversos profissionais e tem como objetivo principal ampliar o alcance das destinações, tendo em vista os benefícios e os impactos que causam em ações e projetos em prol das crianças e adolescentes, bem como aos idosos do município de Palhoça/SC a contratação da empresa especializada para a realização de capacitação sobre o Fundo da Infância e Adolescência (FIA), abrangendo aspectos legais, técnicos e práticos relacionados à gestão e aplicação dos recursos, bem como estratégias para potencializar o impacto das ações desenvolvidas através do FIA é de fundamental importância para o Município.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Tel.: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrante e local do evento, sendo assim, trata-se de objeto singular, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrante renomado, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Considerando que o art. 74 trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, infere-se que a palestra contratada, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Tel.: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

Portanto, a singularidade do objeto ocasiona a inviabilidade de competição.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública contratar a empresa Maxxi Consultoria e Serviços, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

Palhoça, 08 de Abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE DA ROSA
Secretário de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2024 16:00 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66143edd9b272>.
POR PEDRO HENRIQUE DA ROSA - (005.749.220-40) EM 08/04/2024 16:00

